



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 19/02/2020

Presidente: Senadora Soraya Thronicke

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1459/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela rejeição do Projeto.	O Projeto altera o art. 12 da Lei no 12.651, de 2012 (Código Florestal brasileiro), para ampliar de 20% para 35% a área de Reserva Legal (RL) de imóvel situado no bioma Cerrado. O relator vota pela rejeição do projeto, por considerar que a ampliação proposta não é razoável e tem potencial de produzir impacto econômico negativo na produção agropecuária brasileira. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente em decisão terminativa. - Votação simbólica.
2	PL 1856/2019 Ementa: Institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação do Projeto.	A proposição institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU, com a finalidade de desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu; elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor; incentivar a produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu; estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de comercialização e abertura de mercados. Estabelece, como fontes de receita do Fundo, dotações orçamentárias da União; produto de operações de crédito internas e externas firmados com entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação; doações e legados; saldos de exercícios anteriores; valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental; outras fontes previstas em lei. Além disso, determina as destinações de aplicação do Fundo para apoiar o desenvolvimento da cultura da palmeira do babaçu, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto; fortalecer o agronegócio abrangido pela cultura da palmeira do babaçu, para expandir os segmentos de sua cadeia produtiva; realizar pesquisas, estudos e diagnósticos; promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura e beneficiamento do babaçu; realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização do babaçu e de seus derivados; incrementar a cooperação técnica e financeira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à cultura do babaçu. Por fim, estabelece que a futura lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa. - Votação simbólica.
3	PL 4203/2019 Ementa: Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela rejeição do Projeto.	<p>O PL, com o objetivo de estabelecer moratória para o desmatamento no bioma Cerrado, suspende, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de publicação da futura Lei, a concessão de novas autorizações para supressão de vegetação para uso alternativo do solo no bioma Cerrado. Excetua da suspensão autorizações para atividades, obras e empreendimentos considerados de utilidade pública ou de interesse social, bem como para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Ademais, determina que as autorizações em vigor na data de publicação da futura Lei serão válidas até a data do seu vencimento e não poderão ser renovadas.</p> <p>O relator considera, entre outros argumentos, que o PL quebra a isonomia de tratamento entre tipos de propriedade por bioma, contraria o direito à propriedade, e à liberdade econômica e interfere na livre iniciativa dos agentes econômicos. Avalia também que o Projeto não dá solução definitiva para a questão ao não prever o que aconteceria depois de decorrido o prazo que estabelece. Entende que o fundamento contrário à moratória se baseia no fato de que o avanço da soja no País teria se dado em áreas de pastagens degradadas, de que o produtor rural brasileiro arca com um papel relevante de preservação do meio ambiente e, também, de que a moratória não estaria tratando dos desafios sociais, econômicos e, em última instância, ambientais. Além disso, considera o projeto inconstitucional.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente em decisão terminativa. - Votação simbólica.
4	PLC 64/2013 Ementa: Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CMA e da Emenda que apresenta.	<p>A proposta tem o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cacaueira brasileira. Para tanto, determina que os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônica serão concedidos ao cacaueiro que atender aos seguintes critérios: a) observar todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais; b) cultivar o cacau na modalidade agroflorestal cabruca no bioma Mata Atlântica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Cabruca, ou sob a forma de sistemas agroflorestais no bioma Floresta Amazônica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Amazônica; e c) explorar a atividade de maneira sustentável (art. 2º). O art. 3º estabelece como será feita a concessão dos Selos. O art. 4º trata dos prazos de validade. O art. 5º fixa as despesas decorrentes da concessão dos Selos. Os demais artigos permitem ao cacaueiro usar os Selos na promoção de sua empresa e de seus produtos, determinam que os critérios técnicos para concessão serão estabelecidos em regulamento e, por fim, determinam que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>A Emenda aprovada na CMA suprime os arts. 3º, 4º e 5º, por considerar que estes contêm vício de iniciativa e trazem regra de fiscalização – a cargo de órgãos federais apenas – que sobrecregaria tais órgãos. Além disso, no que respeita ao prazo de validade dos selos estabelecido no art. 4º, entende-se que seja melhor deixar a cargo de regulamento, aos moldes do estipulado em relação aos critérios técnicos para a certificação e obtenção dos selos. No âmbito da CRA, a relatora manifesta-se pela aprovação da matéria e da Emenda nº 1-CMA.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 14.02.2020, a Senadora Eliziane Gama apresentou novo Relatório perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. - Em 28.04.2015, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 01-CMA. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 384/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel. Autoria: Senador José Agripino <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta	<p>O PLS determina que, nos imóveis rurais com potencial para produção de energia eólica ou solar, o Incra autorizará ao beneficiário da reforma agrária a celebração de contratos com terceiros objetivando a exploração do referido potencial.</p> <p>Parecer aprovado na CMA estabeleceu, como exceção à proibição geral veiculada no caput do art. 21, a celebração de contratos para exploração de energias alternativas de forma complementar às atividades agrossilvipastoris ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural, desde que autorizada pelo órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma de regulamento.</p> <p>Na CRA foi proposta a Emenda nº 2, que, conforme destaca o relator, busca: a) evitar que o assentado simplesmente arrende sua área e venha a migrar para a cidade, limitando a 30% da área explorada para qualquer outra finalidade; b) evitar que a exploração de energia eólica ou solar mediante celebração de contratos com terceiros venha a ser fato determinante para a exclusão do assentado da condição de segurado especial perante a Previdência Social e a perda de acesso às demais políticas públicas destinadas à atividade rural; c) assegurar o acompanhamento da exploração dos contratos pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, de Agricultores e Agricultoras Familiares; d) ampliar o alcance dos efeitos do PLS nº 384, de 2016, aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que também compõe o rol das políticas públicas de acesso à terra e se constitui em ação complementar de Reforma Agrária.</p> <p>O relator manifesta-se pelo acolhimento parcial dos conteúdos da Emenda da CMA e da Emenda nº 2-CRA, apresentando emenda substitutiva que consolida os aprimoramentos propostos, harmonizando-os com o texto da Proposição inicial e com as alterações ocorridas no texto da Lei nº 8.629, de 1993, após o início da tramitação do PLS nº 384, de 2016.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 26.06.2019, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária realizou Audiência Pública para instrução da matéria. - Em 13.03.2018, o Senador Paulo Rocha apresentou a Emenda nº 2. - Em 02.05.2017, a Comissão de Meio Ambiente aprovou Parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo). - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.